



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA DO INDAIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Joaquim José dos Santos, nº. 71 –

Bairro Nossa Senhora Aparecida – CEP 35.565-000

e-mail: camarapedradoindaia@gmail.com

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 0002/2023

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2023

A Câmara Municipal de Pedra do Indaiá, inscrita no CNPJ sob o nº 23.777.212/0001-85, com sede nesta cidade de Pedra do Indaiá/MG, à Rua Joaquim José dos Santos, 71, Bairro Nossa Senhora Aparecida, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação torna público que fará realizar licitação na modalidade Tomada de Preços, do tipo menor preço global, em conformidade com a Lei 8.666/93 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, mediante as instruções estabelecidas no presente instrumento convocatório.

ENTREGA DOS ENVELOPES HABILITAÇÃO/PROPOSTA

Os envelopes exigidos nesta licitação deverão ser entregues **até às 13h30min do dia 23/08/2023** à Rua Joaquim José dos Santos, 71, Bairro Nossa Senhora Aparecida, no Edifício sede da Câmara Municipal de Pedra do Indaiá/MG.

TIPO: MENOR PREÇO – GLOBAL

ABERTURA DOS ENVELOPES PROPOSTA

Os envelopes serão abertos no **dia 23/08/2023, às 13h30min** no Edifício sede da Câmara Municipal de Pedra do Indaiá/MG, situada à Rua Joaquim José dos Santos, 71, Bairro Nossa Senhora Aparecida.

Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

- a) Anexo I – Termo de Referência
- b) Anexo II - Comprovante de não realização de Visita Técnica;
- c) Anexo III – Modelo de Proposta Comercial;
- d) Anexo IV – Termo de Compromisso da Empresa Acerca do(s) responsável (is) pela Execução da Obra;
- e) Anexo V - Declaração de Idoneidade;
- f) Anexo VI - Declaração sobre o não Emprego de mão de Obra Infantil;
- g) Anexo VII - Credenciamento para Assinatura do Contrato;
- h) Anexo VIII - Projetos Básicos/Executivo;
- i) Anexo IX - Planilhas Orçamentárias;
- j) Anexo X - Minuta do Contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA DO INDAIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Joaquim José dos Santos, nº. 71 –

Bairro Nossa Senhora Aparecida – CEP 35.565-000

e-mail: camarapedradoindaia@gmail.com

- k) Anexo XI - Modelo de Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;
- l) Anexo XII – Declaração de conhecimento técnico projeto básico

01 – DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa para proceder a serviços especializados em construção civil para demolição, construção de muro de arrimo e demais serviços conforme descritos na planilha orçamentária e memorial descritivo.

Valor estimado para a execução dos serviços é de **R\$ 167.810,89 (cento e sessenta e sete mil oitocentos e dez reais e oitenta e nove centavos)**.

1.1 – DA VISITA TÉCNICA

A visita técnica é opcional. Para a realização da visita, o Representante da empresa licitante deverá se apresentar na Câmara Municipal de Pedra do Indaiá, nos dias úteis após a publicação do edital até o terceiro dia anterior ao da abertura dos envelopes, de 13 horas às 16 horas, em horários previamente agendados junto a Comissão de Licitação, através do telefone (37) 3344-1455. Caso a empresa não realize a visita, fica obrigatória a apresentação de declaração conforme anexo II deste edital.

- a) A visita técnica poderá ser realizada por Engenheiro ou Arquiteto e Urbanista, devidamente reconhecido como tal através da Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica expedido pelo CREA ou CAU, em vigor em que conste o profissional indicado. O representante da empresa deverá apresentar cópia do Contrato Social e última alteração, documento de identificação e uma procuração firmada pela empresa. Se for proprietário da empresa deverá apresentar Contrato Social e última alteração e documento de identidade.

02 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1 – **Poderão participar da presente licitação**, empresas ou consórcio do ramo pertinente ao objeto licitado, nacionais ou estrangeiras autorizadas a funcionar no País, que estejam com documentação em dia no Cadastro Geral de Fornecedores da Câmara Municipal de Pedra do Indaiá na classe Obras e Serviços de Engenharia, **mediante apresentação de CRC** (certificado de Registro Cadastral) ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento **até o terceiro dia**



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA DO INDAIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Joaquim José dos Santos, nº. 71 –

Bairro Nossa Senhora Aparecida – CEP 35.565-000

e-mail: camarapedradoindaia@gmail.com

anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação, conforme art. 22, §2º da Lei 8666/93.

2.1.1 – No caso de consórcio, os mesmos observar-se-ão as seguintes normas:

- a) comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;
- b) indicação da empresa responsável pelo consórcio que deverá atender às condições de liderança, fixadas no edital;
- c) apresentação dos documentos exigidos nos arts. 28 a 31 da Lei 8.666 de 21 de agosto de 1993, por parte de cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, podendo a Câmara Municipal estabelecer, para o consórcio, um acréscimo de até 30% (trinta por cento) dos valores exigidos para licitante individual, inexigível este acréscimo para os consórcios compostos, em sua totalidade, por micro e pequenas empresas assim definidas em lei;
- d) impedimento de participação de empresa consorciada, na mesma licitação, através de mais de um consórcio ou isoladamente;
- e) responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato;
- f) no consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira, observado o que dispõe a Cláusula 3ª.
- e) O licitante vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do art. 33 §2º da Lei 8666/93, bem como do compromisso referido na Cláusula 3ª.

2.2 – Não poderão participar da presente licitação:

2.2.1 – empresas que não preencham os requisitos deste edital;

2.2.2 – em recuperação judicial ou extrajudicial, em processo de falência, dissolução ou liquidação;

2.2.3 – que se encontram punidas nas sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei Federal 8.666 de 1993;

2.2.4 – que inobservar as demais vedações constantes no art. 9º da Lei 8.666/93.

2.3 – A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis. É vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de um Proponente.

2.4 – Cada Proponente poderá apresentar uma só proposta de acordo com as exigências do edital.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA DO INDAIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Joaquim José dos Santos, nº. 71 –

Bairro Nossa Senhora Aparecida – CEP 35.565-000

e-mail: camarapedradoindaia@gmail.com

2.5 – A participação na presente licitação implica na aceitação pelo Proponente de todas as condições contidas no Edital e seus anexos e de todos os dispositivos legais que o fundamentam, independente de transcrição.

2.6 – O Proponente arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independente do resultado do procedimento licitatório.

2.7 – Para participação deste certame é obrigatória a declaração de não realização da visita técnica, anexo II.

3 - DO CREDENCIAMENTO E REPRESENTAÇÃO

3.1 – Para manifestação nas reuniões públicas, assinaturas em atas e demais documentos, o representante do licitante deverá se apresentar para credenciamento, junto à CPL, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste certame e a responder pela representada, devendo, ainda, identificar-se, exibindo a Cédula de Identidade ou outro documento equivalente.

3.1.1 – O credenciamento far-se-á:

3.1.1.1 – SÓCIO, PROPRIETÁRIO, DIRIGENTE OU ASSEMELHADO: deverá apresentar cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social juntamente com a(s) alteração(ões) que comprove(m) sua capacidade de representação legal, com expressa previsão dos poderes para se manifestar pela Empresa, dar declarações, receber intimação, interpor e renunciar a recurso, assim como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do Proponente. Em caso de administrador eleito em ato apartado, deverá ser apresentada cópia da ata de reunião ou assembleia em que se deu a eleição.

3.1.1.2 – Os consórcios indicarão o seu representante, por carta de credenciamento, com a mesma delegação de poderes estabelecidas no item anterior, passada pelos representantes legais das empresas consorciadas.

3.1.1.3 – PROCURADOR: o credenciamento deverá ser feito por meio de Instrumento Público ou Particular de Mandato (Procuração), outorgando expressamente poderes para se manifestar pela Empresa, dar declarações, receber intimação, interpor e renunciar a recurso, assim como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

3.2 – A não apresentação ou incorreção nos documentos de credenciamento, a que se refere esta cláusula, não excluirá o Proponente do certame, mas impedirá o seu



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA DO INDAIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Joaquim José dos Santos, nº. 71 –

Bairro Nossa Senhora Aparecida – CEP 35.565-000

e-mail: camarapedradoindaia@gmail.com

respectivo representante de se manifestar, bem como de praticar qualquer outro ato inerente a este procedimento.

3.2.1 – As pessoas que não comprovarem possuir poderes para representação legal das licitantes somente poderão participar da sessão como ouvintes.

3.2.2 – O representante legal ou procurador do Proponente poderá, a qualquer tempo, ser substituído por outro, desde que devidamente credenciado.

3.2.3 – Não será admitida a participação de um mesmo representante legal e/ou procurador para mais de um Proponente, sendo que será admitido apenas 1 (um) representante para cada empresa proponente.

04 - DA ENTREGA DOS ENVELOPES

4.1 – Conforme estipulado no Preâmbulo deste edital, os envelopes deverão ser protocolados até 23 de agosto de 2023 às 13h30min.

4.2 – Os documentos deverão ser acondicionados da seguinte forma; um envelope contendo os Documentos de Habilitação; e um envelope a Proposta de Preços, sendo que, o fornecedor deverá apresentar apenas uma proposta para o Objeto do certame.

4.3 – Os envelopes deverão ser hermeticamente fechados e rubricados no lacre.

4.4 – Os envelopes devem ser instruídos e identificados conforme instruções deste instrumento convocatório e seus anexos.

4.5 – Os envelopes deverão ser identificados na parte externa e frontal, da seguinte forma:

ENVELOPE Nº 01 – “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA DO INDAIA/MG

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023

MENOR PREÇO GLOBAL

PROPONENTE: _____

CNPJ: _____

ENVELOPE Nº 02 – “PROPOSTA DE PREÇO”

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA DO INDAIA /MG

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023

MENOR PREÇO GLOBAL

PROPONENTE: _____

CNPJ: _____

05 - DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA DO INDAIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Joaquim José dos Santos, nº. 71 –

Bairro Nossa Senhora Aparecida – CEP 35.565-000

e-mail: camarapedradoindaia@gmail.com

5.1 – A abertura dos envelopes será realizada em sessão pública, da qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelos membros da CPL e pelos representantes legais dos licitantes presentes. Em cumprimento ao disposto no art. 21, § 2º, III da Lei 8.666/93, o prazo mínimo até o recebimento das propostas ou da realização do evento será de 15 (quinze) dias.

5.2 – No dia, hora e local designados no Preâmbulo deste edital, iniciada a sessão pública desta TOMADA DE PREÇOS pela CPL, os representantes legais deverão entregar seu credenciamento, devendo identificar-se, exibindo Cédula de Identidade ou documento equivalente, conforme Cláusula 3ª deste edital.

5.3 – Em seguida, a CPL abrirá os envelopes “Documentos de Habilitação”, na presença dos interessados, fará a conferência e dará vista da documentação, a qual deverá ser rubricada por todos os representantes legais dos Proponentes presentes.

5.4 – No ato público, a CPL e os representantes credenciados pelos Proponentes conhecerão e rubricarão os envelopes de “Proposta de Preços”, em seu fecho, confirmando a sua inviolabilidade.

5.5 – Uma vez iniciada a abertura dos envelopes não serão permitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado final desta TOMADA DE PREÇOS.

5.6 – Não será aceita, em qualquer hipótese, a participação de Proponente que tenha entregue os envelopes em data, horário ou local diferente dos designados no Preâmbulo deste edital, a não ser como ouvinte.

5.7 – Abertos os envelopes que contém os documentos relativos à habilitação, a CPL, a seu critério, poderá ou não suspender a sessão para análise da documentação.

5.8 – Ocorrendo o desdobramento da sessão de habilitação, nova data e horário serão estabelecidos pela CPL para a abertura dos envelopes de “Proposta de Preços”.

5.9 – Não sendo necessária a suspensão da reunião para análise da documentação ou realização de diligências ou consultas, a Comissão decidirá sobre a habilitação de cada licitante.

5.10 – Se, eventualmente, surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato pela CPL e que conduzam à interrupção dos trabalhos, serão elas consignadas em ata e a conclusão da habilitação dar-se-á em sessão previamente



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA DO INDAIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Joaquim José dos Santos, nº. 71 –

Bairro Nossa Senhora Aparecida – CEP 35.565-000

e-mail: camarapedradoindaia@gmail.com

divulgada aos interessados, via fax, e-mail e/ou outra forma determinada no evento, também consignadas em ata.

5.11 – Os proponentes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope “Documentos de Habilitação”, ou os que apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Edital ou com irregularidades, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior.

5.12 – Em não havendo recursos, ou após denegação dos recursos interpostos por todas as empresas participantes, a Comissão de licitação deverá devolver às empresas inabilitadas os envelopes de “Proposta de Preços”, devidamente fechados.

5.13 – A inabilitação do proponente importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

5.14 – Após a fase de habilitação, não caberá desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela CPL.

5.15 – Concluídos os prazos relativos ao direito de petição contra a habilitação e julgados os recursos, se for o caso, a CPL fixará a data de abertura dos envelopes contendo a “Proposta de Preços” e convocará os licitantes para a sessão pública, podendo para tanto utilizar os meios de comunicação disponíveis, tais como fax ou e-mail, bem como nos demais meios de comunicação anteriormente utilizados.

5.16 – Ultrapassada a fase de habilitação das licitantes e abertas às propostas de preços, não caberá desclassificá-las por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o resultado do julgamento.

5.17 – A abertura do envelope contendo a Proposta de Preços condiciona-se à observância e à conclusão das etapas caracterizadas a seguir:

5.17.1 – Declaração de habilitação, em sessão pública, com a presença dos representantes credenciados dos licitantes, que neste ato poderão renunciar ao direito de recorrer contra a decisão de habilitação, que será lavrado em ata, procedendo-se, imediatamente, a abertura da Proposta de Preços ou a publicação da habilitação no Quadro de Avisos da Câmara Municipal; ou,

5.17.2 – Abertura de vistas franqueada aos autos do processo, que se dará durante a sessão pública de declaração de habilitação e o transcurso do prazo recursal,



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA DO INDAIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Joaquim José dos Santos, nº. 71 –

Bairro Nossa Senhora Aparecida – CEP 35.565-000

e-mail: camarapedradoindaia@gmail.com

desde que requerida, no último caso, por meio de documento escrito, dirigido a Presidente da CPL; ou,

5.17.3 – Observância do prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do resultado da habilitação no Quadro de Avisos da Câmara Municipal, após transcorrido o prazo regulamentar, sem que tenha havido interposição de recurso; ou,

5.17.4 – Decisão dos recursos interpostos, se for o caso, observados os prazos de impugnação e decisão de que tratam os parágrafos 3º e 4º do Art. 109 da Lei Federal 8.666, de 21 de agosto de 1993, com suas alterações.

5.18 – A abertura da Proposta de Preços ocorrerá na data de divulgação do resultado do julgamento da Habilitação, se todos os licitantes declinarem, por escrito, do direito à interposição de recurso da licitação, o que será lavrado em ata; ou no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data da publicação no Quadro de Avisos da Câmara Municipal do resultado do julgamento da habilitação e, havendo recurso, após a decisão dos atos recorridos, com publicação na Imprensa Oficial.

5.19 – Em havendo recurso contra o resultado da análise das Propostas de Preços, após o seu julgamento, a CPL estabelecerá a data de convocação dos licitantes para a continuidade da sessão pública, podendo, para tanto, para utilizar os meios de comunicação disponíveis, tais como fax ou e-mail, e publicará a convocação no quadro de avisos da Câmara Municipal.

5.20 – Se não houver tempo suficiente para a abertura dos envelopes em um único momento, em face do exame da documentação e da conformidade das propostas apresentadas com os requisitos deste Edital, os envelopes não abertos, já rubricados no fecho, ficarão em poder da CPL até a data e horário marcado para prosseguimento dos trabalhos.

5.21 – É facultada à CPL ou à autoridade superior, em qualquer fase desta Tomada de Preços, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente das propostas.

06 - DA HABILITAÇÃO

6.1 – Nesta fase serão conhecidas e analisadas a Habilitação Jurídica, a Regularidade Fiscal, a Qualificação Econômico-Financeira e a Qualificação Técnica dos Proponentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA DO INDAIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Joaquim José dos Santos, nº. 71 –

Bairro Nossa Senhora Aparecida – CEP 35.565-000

e-mail: camarapedradoindaia@gmail.com

6.2 – Os documentos e as informações necessárias à Habilitação serão apresentados com os documentos organizados na sequência a seguir:

Introdução – que deverá ser digitado sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo as seguintes informações: razão social do Proponente; endereço completo, inclusive CEP; dados de comunicação à distância (fax, telefone, e-mail); nome dos responsáveis legais; nome da pessoa física representante legal do Proponente nesta licitação, com dados de identificação – CPF, RG, endereço, fax, e-mail, telefones, inclusive celular; identificação e assinatura do representante legal da empresa.

Capítulo I – Habilitação Jurídica, conforme exigências do Item 6.2.1 deste Edital;

Capítulo II – Regularidade Fiscal, conforme exigências do Item 6.2.2 deste Edital;

Capítulo III – Qualificação Econômico-Financeira, conforme exigências do Item 6.2.3 deste Edital;

Capítulo IV – Qualificação Técnica, conforme exigências do Item 6.2.4 deste Edital;

Capítulo V – Certidões, conforme exigências do Item 6.2.6 deste Edital.

6.2.1 – No Capítulo I – Habilitação Jurídica, deverão ser apresentados os seguintes documentos, conforme o caso:

6.2.1.1 – Registro comercial na Junta Comercial, no caso de empresa individual.

6.2.1.2 – Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, e suas alterações posteriores ou o instrumento consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de Sociedade Empresária e, no caso de Sociedade por Ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores.

6.2.1.3 – Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

6.2.1.4 – Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no Brasil e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA DO INDAIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Joaquim José dos Santos, nº. 71 –

Bairro Nossa Senhora Aparecida – CEP 35.565-000

e-mail: camarapedradoindaia@gmail.com

6.2.2 – No Capítulo II – Regularidade Fiscal, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

6.2.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ;

6.2.2.2 – Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo à sede do Proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objetivo contratual;

6.2.2.3 – Prova de regularidade para com as Fazendas da sede do Proponente abaixo relacionadas, na forma da Lei:

- a) Estadual;
- b) Municipal.

6.2.2.4 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por lei, através da apresentação de:

a) Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

b) Certificado de Situação Regular perante o Sistema de Seguridade Social – INSS (CND Conjunta).

6.2.2.5 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, incluída pela Lei 12.440/2003.

6.2.2.6 – No caso de documentos emitidos pela INTERNET, terão sua validade verificada pela Comissão de Licitação conforme orientações contidas no próprio documento.

6.2.2.7 – A Câmara Municipal não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, o licitante será inabilitado.

6.2.3 – No Capítulo III – Qualificação Econômico-Financeira deverão ser apresentados os seguintes documentos:



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA DO INDAIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Joaquim José dos Santos, nº. 71 –

Bairro Nossa Senhora Aparecida – CEP 35.565-000

e-mail: camarapedradoindaia@gmail.com

6.2.3.1 – Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

6.2.3.1.1 – Entende-se por apresentados na forma da lei, o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, devidamente datados e assinados pelo responsável da empresa, e por profissional de contabilidade habilitado e devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, assim apresentados:

- a) Sociedades empresariais em geral: registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou do domicílio da Licitante, acompanhado de cópia do termo de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foi extraído (art. 5º, § 2º, do Decreto-Lei nº 486/1969);
- b) Sociedades empresárias, especificamente no caso de sociedades anônimas regidas pela Lei nº 6.404/1976: registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante e publicado em Diário Oficial e em Jornal de grande circulação (art. 289, caput e § 5º, da Lei nº 6.404/1976);
- c) Sociedades simples: registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede; caso a sociedade simples adote um dos tipos de sociedade empresária, deverá sujeitar-se às normas fixadas para as sociedades empresárias, inclusive quanto ao registro na Junta Comercial.
- d) Sociedade criada no exercício em curso: Fotocópia autenticada do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.
- e) As empresas constituídas após o encerramento do último exercício social, em substituição ao Balanço Patrimonial e às Demonstrações Contábeis, deverão apresentar o Balanço de Abertura.
- f) Na hipótese de alteração do Capital após a realização do Balanço Patrimonial, a licitante deverá apresentar documentação de alteração do capital devidamente registrado na Junta Comercial.
- g) A demonstração da capacidade financeira da licitante será feita com base na apresentação dos seguintes Índices Contábeis, todos com valor igual ou superior a 1 (um), calculados por meio das fórmulas a seguir definidas:

1 – LIQUIDEZ CORRENTE:	LC =	$\frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$
-------------------------------	-------------	---



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA DO INDAIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Joaquim José dos Santos, nº. 71 –

Bairro Nossa Senhora Aparecida – CEP 35.565-000

e-mail: camarapedradoindaia@gmail.com

2 – **LIQUIDEZ GERAL:** $LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$

3 – **SOLVÊNCIA GERAL:** $SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{(PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO)}}$

h) Em caso de consórcio, cada consorciando deverá apresentar suas demonstrações financeiras e possuir os índices contábeis mínimos indicados neste Edital (LG, LC e SG). Da mesma forma, cada consorciando deverá apresentar a certidão negativa de falência ou recuperação judicial.

6.2.3.3 – Certidão Negativa de Falência/Concordata ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão em, no máximo, 90 (noventa) dias de antecedência da data de entrega dos envelopes.

6.2.3.4 – Das Garantias:

A licitante interessada em participar deste certame fica obrigada a prestar garantia de proposta nas mesmas modalidades e critérios previstos no caput e § 1º do art. 56 da Lei Federal 8666/93 no valor equivalente a 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação.

I) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II) Seguro-garantia;

III) Fiança-bancária.

6.2.3.5 A garantia de que trata o item anterior deste edital deverá ser realizada até a data e horário da apresentação das propostas, respeitando os horários de funcionamento do órgão receptor da garantia. **(Comprovante deverá ser incluso dentro do ENVELOPE 01).**

6.2.4 – No Capítulo IV – Qualificação Técnica, os seguintes documentos deverão ser apresentados:



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA DO INDAIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Joaquim José dos Santos, nº. 71 –

Bairro Nossa Senhora Aparecida – CEP 35.565-000

e-mail: camarapedradoindaia@gmail.com

6.2.4.1 – Prova de registro ou inscrição no CREA ou CAU, da empresa e de seus responsáveis, podendo vir em uma mesma certidão;

6.2.4.2 – Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA – Conselho Regional de Engenharia ou CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, relativo à execução de obra ou serviço de característica semelhantes ao objeto desta licitação que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação;

- a) O(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica do(s) profissional(is) deverão estar devidamente(s) registrado(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, da região onde os serviços foram executados;
- b) Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro pertinente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame:
 - i. O sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social;
 - ii. O administrador ou diretor, por meio de Cópia do Contrato Social, em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia do estatuto social e da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;
 - iii. O empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e;
 - iv. O prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame. Obs.: os documentos elencados neste inciso (IV) deverão obrigatoriamente, constar firma reconhecida do engenheiro contratado (responsável técnico(s)).

6.2.4.5 – Certidão de quitação na entidade profissional competente.

6.2.4.6 – Apresentar declaração de não realização da visita técnica, anexo II.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA DO INDAIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Joaquim José dos Santos, nº. 71 –

Bairro Nossa Senhora Aparecida – CEP 35.565-000

e-mail: camarapedradoindaia@gmail.com

6.2.4.7 – Nos serviços e quantidades constantes dos atestados ou certidões fornecidas, deverá ser usado marcador de texto para melhor visualização quando da análise correspondente à “1ª FASE / HABILITAÇÃO”.

6.2.4.8 – Termo de Compromisso da empresa licitante de que o(s) responsável(is) técnico(s), detentor(es) do(s) atestado(s) referido(s) acima, será(ão) o(s) responsável(is) técnico(s) pela execução da obra, conforme ANEXO IV, constante deste Edital.

6.2.4.9 – Deverá o Termo supra deve ser assinado, em conjunto, pelo representante legal da empresa e pelo(s) responsável(is) técnico(s), indicado(s).

6.2.4.10 – Nenhum responsável técnico, ainda que credenciado, poderá representar mais de uma licitante.

6.2.5 – No Capítulo V – Declarações, os seguintes documentos deverão ser apresentados:

6.2.5.1 – Declaração emitida pelo Proponente, da inexistência de fatos supervenientes e impeditivos da habilitação, conforme modelo constando do Anexo V;

6.2.5.2 – Declaração emitida pelo Proponente, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da CF/88, de que não emprega em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de 18 (dezoito) anos, ou, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo constante do Anexo VI;

6.2.6– Disposições Gerais sobre os Documentos de Habilitação

6.2.6.1 – A empresa licitante que possui o Certificado de Registro Cadastral - CRC do Cadastro Geral de Fornecedores da Câmara Municipal de Pedra do Indaiá/MG poderá substituir os documentos solicitados supra que se enquadrarem na disposição do art. 32, § 2º da Lei 8666/93 pelo referido Certificado, observando que, na hipótese de os documentos nele indicados estarem com os prazos vencidos, deverá apresentar outros com validade em vigor, sob pena de inabilitação.

6.2.6.2 – Os licitantes não cadastrados na Câmara Municipal de Pedra do Indaiá/MG deverão providenciar a documentação relacionada nos arts. 28 a 31 da Lei 8666/93, para realização do cadastro em até 03 (três) dias antes do recebimento da proposta comercial.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA DO INDAIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Joaquim José dos Santos, nº. 71 –

Bairro Nossa Senhora Aparecida – CEP 35.565-000

e-mail: camarapedradoindaia@gmail.com

6.2.6.3 – A Comissão de Licitação, em caso de dúvida, poderá efetuar diligências para esclarecer quaisquer informações de interesse do processo licitatório.

6.2.6.4 – Somente serão habilitados nesta Tomada de Preços os Proponentes que atenderem a todas as condições de participação e habilitação estabelecidas neste Edital.

6.2.7 – Serão inabilitados os Proponentes que:

6.2.7.1 – Deixarem de atender a qualquer das exigências de participação e habilitação estabelecidas neste Edital;

6.2.7.2 – Apresentarem documentos ou CRC vencidos, incompletos, ilegíveis, com emendas, rasuras ou qualquer irregularidade, salvo se, equivocadamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais Proponentes, prejuízo à Câmara Municipal ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo.

6.3 – Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia, autêntica por cartório competente ou pelos membros da Comissão de Licitação, ou publicação em órgão de imprensa oficial. A Comissão poderá proceder à diligência quanto a autenticidade e veracidade das informações e documentos apresentados na licitação, conforme parágrafo 3º. Do artigo 43 da Lei 8.666/93.

07 - DA PROPOSTA DE PREÇO

7.1 – As propostas comerciais deverão ser digitadas sem emendas, rasuras ou entrelinhas, rubricadas e assinadas pelo Licitante e conterão:

7.1.1 – Razão Social da Licitante, número do CNPJ, endereço, inscrição estadual, telefone, fax e dados bancários;

7.1.2 – Nome do Signatário ou representante legal da Licitante, estado civil, identidade, nacionalidade, CPF, telefone, e-mail;

7.1.3 – O objeto e o compromisso da Licitante de que atenderá a todas as exigências desse edital e seus anexos;

7.1.4 – Prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da licitação, prorrogável automaticamente por igual período;



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA DO INDAIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Joaquim José dos Santos, nº. 71 –

Bairro Nossa Senhora Aparecida – CEP 35.565-000

e-mail: camarapedradoindaia@gmail.com

7.1.5 – Preço global da proposta, que deverá ser apresentado em Reais (R\$), numericamente, com dois dígitos após a vírgula, e por extenso. Caso a divergência ocorra entre os algarismos e o valor por extenso, prevalecerá o valor por extenso;

7.1.6 – Declaração de que nos preços propostos encontram-se inclusos todos os tributos, encargos sociais e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação.

7.2 – As propostas não poderão impor condições ou conter opções, somente sendo admitidas propostas que ofereçam apenas uma alíquota de precificação e um preço para o objeto desta licitação.

7.3 – As propostas comerciais serão feitas para a obra toda e não poderá exceder o valor estimado no Anexo I, sendo que na proposta o valor deverá ser dado por empreitada integral.

7.4 – Não será aceita qualquer proposta de preço considerada inexequível segundo a Lei Federal 8.666/93, art. 48, inciso II, caso em que a proposta será desclassificada.

7.5 – O modelo da proposta comercial se encontra no ANEXO III.

08 - DO JULGAMENTO

8.1 – O julgamento da presente Tomada de Preços obedecerá aos seguintes critérios:

8.1.1 – Verificação da conformidade de cada proposta, com os requisitos do Edital e com o preço máximo definido no Anexo I, nos termos do art. 43, inciso IV, da Lei no 8.666/93.

8.1.2 – Desclassificação, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei no 8.666/93, das propostas que não atenderem a todas as exigências do instrumento convocatório.

8.1.3 – Desclassificação, nos termos do art. 48, inciso II, da Lei no 8.666/93, das propostas com preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, bem como daquelas que apresentarem preços baseados em outras propostas, inclusive com oferecimento de redução sobre a de menor valor global.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA DO INDAIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Joaquim José dos Santos, nº. 71 –

Bairro Nossa Senhora Aparecida – CEP 35.565-000

e-mail: camarapedradoindaia@gmail.com

8.1.4 – Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a CPL poderá fixar às licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação e/ou de outras propostas, escoimadas das causas referidas na condição anterior.

09 - PROPOSTA MAIS VANTAJOSA

9.1 – A proposta mais vantajosa, a qual a Comissão de Licitação adjudicará o objeto desta licitação será a de menor preço global.

9.2 – As propostas serão classificadas do menor valor ao maior valor apresentado, ou seja, será considerada a 1ª classificada a proposta de menor valor, sendo-lhe adjudicado o objeto desta licitação.

10 - DESEMPATE DAS PROPOSTAS

10.1 – Se no julgamento da proposta mais vantajosa houver empate entre duas ou mais propostas o desempate ocorrerá, em igualdade de condições, com observância do disposto no art. 3º, parágrafo 2º, inciso II da Lei 8666/93, se esta não for a situação, o desempate será procedido por meio de sorteio.

10.2 – O desempate será realizado em sessão pública, da qual será lavrada ata circunstanciada, assinada pelos membros da Comissão de Licitação e pelas Licitantes presentes que o desejarem.

11 - HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

11.1 – A homologação da presente licitação competem ao Presidente da Câmara Municipal, devendo tal ato ser praticado após o julgamento e o decurso dos prazos recursais, ou após a decisão dos recursos eventualmente interpostos.

12 - PROTEÇÃO AMBIENTAL

12.1 – É obrigação da Contratada o cumprimento integral de todas as normas legais relativas à proteção ambiental, que sejam federais, estaduais ou municipais, responsabilizando-se a mesma por quaisquer penalidades decorrentes de sua inobservância.

13 – DO CONTRATO



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA DO INDAIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Joaquim José dos Santos, nº. 71 –

Bairro Nossa Senhora Aparecida – CEP 35.565-000

e-mail: camarapedradoindaia@gmail.com

13.1 – Após a homologação do certame, o representante legal da empresa vencedora será convocado para firmar o termo de contrato, conforme Minuta constante do ANEXO X, nos termos e condições deste Edital e da proposta aceita, pela Câmara Municipal. Este contrato reger-se-á pelas normas da Lei Federal nº 8.666/93, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos.

13.2 – A empresa licitante que couber a adjudicação dos serviços licitados, deverá apresentar ao gestor do contrato, no prazo máximo de 10 dias corridos após a 1ª Ordem de Serviço, programa de acompanhamento do serviço completo, apresentando etapas/atividades detalhadas por mês, contemplando ainda o cronograma de “mão de obra” e equipamentos a serem utilizados discriminando, sob pena de rescisão contratual, as seguintes atividades:

13.2.1 – Anotações de Responsabilidade Técnica – ART, no CREA ou CAU, do serviço objeto desta licitação;

13.2.2 – Abertura de certificado de matrícula junto ao INSS, para os serviços em referência;

13.3 – Para assinatura do contrato e durante toda vigência deste, o vencedor deverá manter todas as condições de habilitação exigidas neste Edital. O não cumprimento desta condição ensejará a perda do direito ao Contrato, sendo no caso convocada a empresa classificada em segundo lugar.

13.4 – O vencedor deverá assinar o contrato ou retirar a nota de empenho de despesa, Ordem de Serviço ou outro instrumento similar no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da comunicação para tal, através de fax, e-mail ou correio.

13.5 – Na hipótese da adjudicatária deixar de assinar o contrato ou retirar a Nota de Empenho de despesa, Ordem de Serviço ou outro instrumento similar no prazo fixado, sem justificativa expressa e aceita pelo CONTRATANTE, estará precluso seu direito à contratação.

13.6 – Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura do contrato decorrente desta licitação somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

13.7 – O gestor do contrato deverá:

13.7.1 – Acompanhar as avaliações dos serviços;



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA DO INDAIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Joaquim José dos Santos, nº. 71 –

Bairro Nossa Senhora Aparecida – CEP 35.565-000

e-mail: camarapedradoindaia@gmail.com

- 13.7.2 – Acompanhar o cumprimento do cronograma físico-financeiro;
- 13.7.3 – Assinar os relatórios de conformidade de cada etapa;
- 13.7.4 – Elaborar e assinar o relatório final para o aceite definitivo do serviço;
- 13.7.5 – Participar, toda vez que for solicitado, de atividades pertinentes ao escopo do objeto.

13.8 – O Contratante exigirá do licitante vencedor garantia nos termos do art. 56 da Lei Federal 8.666/93, no percentual de 5% (cinco por cento) do montante total do contrato, nas seguintes modalidades:

- 13.8.1 – Caução;
- 13.8.2 – Seguro-garantia;
- 13.8.3 – Fiança bancária.

13.9 – A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

14 – MEDIÇÕES E PAGAMENTOS.

14.1 – O Contratante pagará à contratada pelos trabalhos executados, os valores da planilha de preços e integrantes da proposta da adjudicatária.

14.2 – Os preços unitários da planilha são inalteráveis e incluem todos os custos, diretos e indiretos, mobilização e desmobilização, viagens e diárias, remuneração, tributos, encargos sociais e trabalhistas, bem como outras incidências existentes, de qualquer espécie ou natureza.

14.3 – O pagamento dos serviços executados será efetuado até o décimo dia do mês subsequente, mediante apresentação pela contratada dos documentos abaixo relacionados e se processará através do Banco, Agência e Conta, que deverá constar da Nota Fiscal emitida pela contratada.

14.4 – Tratando-se de consórcio, o pagamento será efetuado em Banco, Agência e Conta em nome e CNPJ deste, bem como na Nota Fiscal constará os dados do Consórcio, e o percentual de cada empresa consorciada, conforme discriminado no Ato Constitutivo.

14.5 – Dos trabalhos executados pela Contratada, serão processadas pela Contratante, medições parciais mensais cumulativas e medição final.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA DO INDAIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Joaquim José dos Santos, nº. 71 –

Bairro Nossa Senhora Aparecida – CEP 35.565-000

e-mail: camarapedradoindaia@gmail.com

14.6 – O procedimento de execução da edificação será iniciado após vistoria pelo Engenheiro Civil, que emitirá a Ordem de Serviço à Contratada, na qual serão especificados as espécies e o quantitativo dos serviços a serem executados;

14.7– A contratada deverá discriminar na Nota Fiscal ou Fatura os valores correspondentes ao fornecimento de material ou de equipamento na execução do serviço, cujo total, será deduzido do valor bruto da Nota Fiscal ou Fatura, para base de cálculo da contribuição complementar a ser retida para o INSS, caso não configure na GPS apresentada, a comprovação dos requisitos mínimos previstos no RPS.

14.8 – A contratada deverá comprovar o recolhimento do ISSQN de cada Nota Fiscal emitida, relativa à execução desta licitação referente ao mês imediatamente anterior ao da emissão da Nota Fiscal, no local da execução da obra ou prestação de serviço.

15 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

15.1 – SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

15.1.1 – Cumprir dentro do prazo contratual as obrigações assumidas;

15.1.2 – Assegurar durante a prestação dos serviços a proteção e conservação dos mesmos;

15.1.3 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis;

15.1.4 – Providenciar a placa da obra, com seus dados indicativos, conforme orientação do Contratante;

15.1.5 – Obedecer integralmente o Plano de Segurança da Obra, conforme as Normas de Segurança do Trabalho;

15.1.6 – Informar ao RT do Contratante, a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do serviço, no todo ou em parte, de acordo com o cronograma, indicando as medidas para corrigir a situação;

15.1.7 – Executar, conforme a melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo rigorosamente as normas da ABNT.

15.1.8 – Manter a frente dos trabalhos a equipe técnica indicada em sua proposta, ou a que venha a ser aprovada, sempre liderada por engenheiro qualificado, com capacidade e poderes bastantes para representá-la perante a Contratante e ao gestor do contrato para resolver problemas referentes aos serviços de execução.

15.1.9 – Em caso de consorcio, o licitante vencedor fica obrigado a promover antes da celebração do contrato, a sua constituição e registro.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA DO INDAIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Joaquim José dos Santos, nº. 71 –

Bairro Nossa Senhora Aparecida – CEP 35.565-000

e-mail: camarapedradoindaia@gmail.com

15.2 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

15.2.1 – Efetuar o pagamento dos serviços prestados conforme definido neste instrumento;

15.2.2 – Fiscalizar a execução da obra.

16 - PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO

16.1 – Os serviços serão medidos conforme executados e em conformidade com o cronograma físico detalhado entregue pela Contratada junto à proposta comercial e de desembolso financeiro formalmente aceito. Só serão medidos os serviços aprovados pelo responsável técnico do contrato.

16.2 – Ao final de cada medição, o responsável técnico designado pela contratante fará a avaliação e emissão de relatório, para fins de pagamento e cumprimento do contrato.

16.3 – Em caso de “não cumprimento” das obrigações estabelecidas no cronograma em todo ou em parte, o contratante aplicará as seguintes sanções:

16.3.1 – 1ª ocorrência: Advertência;

16.3.2 – Demais ocorrências:

16.3.2.1 – Multa de 02% (dois por cento) do valor da licitação;

16.3.2.2 – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir da prestação do serviço.

16.3.2.3 – Declaração de inidoneidade para licitar com a Câmara Municipal.

16.4 – As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

16.5 – Será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação do ato, o prazo para manifestação.

16.6 – Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

16.7 – Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito aqueles constantes no art. 393 do Código Civil Brasileiro.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA DO INDAIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Joaquim José dos Santos, nº. 71 –

Bairro Nossa Senhora Aparecida – CEP 35.565-000

e-mail: camarapedradoindaia@gmail.com

16.8 – Em caso de aplicação de multas à Contratada, estas serão deduzidas da garantia prestada.

16.9 – Nenhum pagamento será efetuado à Contratada sem que esta tenha comprovado, por antecipação e mensalmente o recolhimento do FGTS devidamente acompanhado da relação nominal dos empregados alocados no serviço (guia de FGTS), bem como todos os encargos trabalhistas, se for o caso.

16.10 – A inexecução total ou parcial do contrato, a critério do CONTRATANTE, poderá ensejar na sua rescisão, com as consequências contratuais e/ou as previstas em lei.

16.03 – As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada no contrato.

16.12 – O CONTRATANTE é competente para aplicar as penalidades acima previstas.

16.13 – As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, com exceção da penalidade de declaração de inidoneidade, cujo prazo para defesa é de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

16.14 – Nenhuma parte será responsável, perante a outra, pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

16.15 – A critério da Câmara Municipal poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na prestação do serviço for devidamente justificado pela firma e aceito pela CONTRATANTE, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

17 - DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO

17.1 – A autoridade competente poderá revogar a presente licitação, por interesse público devidamente justificado, conforme art. 49, § 1º, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba ao proponente direito à indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da Lei, conforme art. 59, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA DO INDAIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Joaquim José dos Santos, nº. 71 –

Bairro Nossa Senhora Aparecida – CEP 35.565-000

e-mail: camarapedradoindaia@gmail.com

17.2 – A autoridade competente poderá anular a presente licitação, no todo ou em parte, sempre que ocorrer ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado. Sendo que a anulação do procedimento licitatório não gera direito à indenização, salvo nos casos legais.

CLÁUSULA 18 – DIREITO DE PETIÇÃO

18.1 – É facultado ao Licitante, em decorrência das decisões relacionadas com a presente licitação, nos termos do Art. 109 da Lei Federal Nº 8.666/93, a interposição de:

18.1.1 – Recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação do ato ou da lavratura da ata quando presentes todos os Licitantes, dos seguintes atos:

18.1.1.1 – Habilitação ou inhabilitação de Licitante, dirigido à Comissão de Licitação, que poderá reconsiderar a decisão ou, mantendo-a, fazê-lo subir, devidamente informado, à autoridade superior para decisão em 5 (cinco) dias úteis;

18.1.1.2 – Do julgamento da proposta técnica e classificação da Proposta Mais Vantajosa, ou desclassificação das propostas, também dirigido à Comissão de Licitação, que adotará o mesmo procedimento.

18.1.2 – Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação de decisão relacionada com o objeto da licitação, de que não caiba recurso hierárquico, dirigida à Secretaria.

18.2 – Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 8.666, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de “Habilitação”, devendo a Câmara Municipal julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

18.3 – Decairá do direito de impugnar o Edital o Licitante que não o fizer até o quinto dia útil anterior à da data fixada para a abertura dos envelopes de Habilitação. A comunicação intempestiva não terá efeito de recurso, mesmo que venha a apontar, após o julgamento, falha ou irregularidades que viciariam o Edital.

CLÁUSULA 19 – DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 – É facultado à Comissão de Licitação ou à autoridade superior em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA DO INDAIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Joaquim José dos Santos, nº. 71 –

Bairro Nossa Senhora Aparecida – CEP 35.565-000

e-mail: camarapedradoindaia@gmail.com

instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos ou profissionais competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

19.2 – É vedado ao Licitante retirar sua proposta ou parte dela, depois de encerrada a fase de "Habilitação".

19.3 – A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

19.4 – Quaisquer dúvidas, consultas ou informações acerca da presente licitação deverão ser dirigidas à Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Pedra do Indaiá/MG, por meio do e-mail camarapedradoindaia@gmail.com

19.5 – O andamento da licitação, sempre que possível, terá seu conteúdo disponibilizado no site oficial.

19.6 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento.

19.7 – Fica eleito o Foro da Comarca de Santo Antônio do Monte, Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas na aplicação deste instrumento em renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Pedra do Indaiá/MG, 28 de julho de 2023.

POLIANA PATRÍCIA FERREIRA ROSA

Presidente da CPL



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA DO INDAIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Joaquim José dos Santos, nº. 71 –

Bairro Nossa Senhora Aparecida – CEP 35.565-000

e-mail: camarapedradoindaia@gmail.com

ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2023

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023

DA JUSTIFICATIVA:

Considerando a necessidade de realizar a demolição do muro de divisa entre a câmara municipal e imóvel confrontante deste, bem como realizar serviços de alguns reparos no prédio administrativo do legislativo, e considerando que a Câmara Municipal não disponibiliza de mão de obra suficiente para atender a demanda dos serviços, justifica-se a abertura de processo licitatório objetivando a contratação de serviços de terceiros com habilidade em obras e serviços engenharia.

SÍNTESE DO OBJETO:

Seleção da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa para proceder a serviços especializados em construção civil para demolição, construção de muro de arrimo e demais serviços, em observância ao descrito no termo de referência, em conformidade com o projeto básico detalhado no memorial descritivo, as planilhas de orçamentos discriminativos, cronograma físico financeiro, em atendimento à solicitação do Presidente da Câmara Municipal.

1. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DA OBRA

A descrição detalhada da execução da obra e dos serviços encontra-se descrita no memorial descritivo, na planilha de orçamento discriminativo, cronograma físico financeiros e nos projetos básicos.

2. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

Serviços especializados em construção civil para demolição, construção de muro de arrimo e demais serviços conforme descritos na planilha orçamentária e memorial descritivo, em observância ao descrito no termo de referência, em conformidade com o projeto básico, com o detalhado no memorial descritivos, as planilhas de orçamentos discriminativos, cronograma físico financeiro.

Valor Global > R\$ 167.810,89 (cento e sessenta e sete mil oitocentos e dez reais e oitenta e nove centavos).



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA DO INDAIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Joaquim José dos Santos, nº. 71 –

Bairro Nossa Senhora Aparecida – CEP 35.565-000

e-mail: camarapedradoindaia@gmail.com

3. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

3.1 A dotação orçamentária para atendimento às despesas decorrentes correrão as contas das dotações orçamentárias:

01.01.01.01.031.0138.1001.4.4.90.51.00 ficha 05 fonte 1.500

4. DA VIGENCIA DO CONTRATO

4.1. A vigência do contrato administrativo será de doze meses a contar da data da assinatura do contrato.

4.2 – É de inteira responsabilidade da contratada executar os serviços objeto deste processo, dentro do prazo estipulado no cronograma físico financeiro, 02 (dois) meses, bem como realizar a solicitação para prorrogação da vigência contratual caso não seja efetuado os serviços dentro do prazo legal, junto as devidas justificativas.

4.2.1 - O cronograma físico financeiro é documento para ser obedecido, não é documento para ser ignorado.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1 Todos as despesas diretas e indiretas dos serviços, tais como mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, bem como todos os equipamentos e materiais que se fizerem necessário na execução das obras objeto da presente licitação, deverão fazer parte da proposta de preços.

5.2 A execução das obras e dos serviços, será objeto de elaboração de medição, em conformidade com o cronograma físico financeiro.

5.3 A futura contratada deverá concluir as obras /serviços objeto desta licitação no prazo máximo de 02 (dois) meses, de acordo com cronograma físico financeiro.

5.4 A futura contratada deverá emitir medições em observância aos detalhado no cronograma físico financeiro.

6. DO PAGAMENTO



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA DO INDAIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Joaquim José dos Santos, nº. 71 –

Bairro Nossa Senhora Aparecida – CEP 35.565-000

e-mail: camarapedradoindaia@gmail.com

6.1 Os pagamentos das medições serão efetuados pela Tesouraria, através de depósito bancário ou TED em nome da futura contratada, até o 10º (décimo) dia útil a contar da data da nota fiscal devidamente empenhada e acompanhada da respectiva medição.

7. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1 Realizar a fiscalização e acompanhamento da execução das obras e serviços.

7.2 Notificar, formalmente à Contratada quaisquer irregularidades encontradas na execução dos serviços quando este declinar de qualidade e ferir os ditames do instrumento convocatório e minuta do contrato.

7.3 Efetuar os devidos pagamentos das medições à contratada dentro dos prazos avençados no futuro contrato administrativo e em observância ao descrito no instrumento convocatório/edital e seus anexos.

8. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1 Executar os serviços objetivados, por sua conta e risco em conformidade com o instrumento convocatório/edital e seus anexos, bem como observância aos quantitativos previstos nos projetos, nas respectivas planilhas orçamentária e cronograma físico financeiro, de acordo com o descrito no plano de trabalho e no memorial descritivo.

8.2 Reparar eventuais danos causados ao Contratante ou a Terceiros em decorrência da execução dos serviços, e ou emprego de materiais de má qualidade, isentando a Câmara de qualquer fato superveniente.

8.3 Empregar na execução dos serviços, por sua conta e risco, mão de obra devidamente contratada em conformidade com os ditames da Consolidação das Leis do Trabalho e dentro das exigências do Ministério do Trabalho, de forma a eximir o Contratante de qualquer corresponsabilidade.

8.4 Apresentar junto a medição mensal o diário de obras, acompanhado do relatório fotográfico dos serviços realizados.

8.5 Dar garantia mínima de 5 (cinco) anos de execução das obras, objeto da presente licitação.

8.6 Solicitar com as devidas justificativas, caso seja necessário a prorrogação do contrato.

9. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 A licitante convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, que se recusar injustificadamente a celebrar o contrato, apresentar pendências junto aos cadastros da Câmara Municipal, deixar de entregar ou apresentar documentação



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA DO INDAIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Joaquim José dos Santos, nº. 71 –

Bairro Nossa Senhora Aparecida – CEP 35.565-000

e-mail: camarapedradoindaia@gmail.com

falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, sujeitar-se às penalidades descritas no instrumento convocatório/edital e minuta do contrato, em conformidade com o que prescreve a Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Pedra do Indaiá/MG, 28 de julho de 2023.

POLIANA PATRÍCIA FERREIRA ROSA

Presidente da CPL





CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA DO INDAIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Joaquim José dos Santos, nº. 71 –

Bairro Nossa Senhora Aparecida – CEP 35.565-000

e-mail: camarapedradoindaia@gmail.com

ANEXO II

PROCESSO N^o: 002/2023

EDITAL N^o : 0001/2023

MODALIDADE: Tomada de Preço

DECLARAÇÃO DE NÃO REALIZAÇÃO DA VISITA TÉCNICA.

A empresa x.x.x.x.x.x.x.x.x.x. CNPJ x.x.x.x.x.x.x.,
DECLARA para os fins do Processo Licitatório nº. 002/2023 modalidade Tomada de
Preço nº. 01/2023 que por deliberação única e exclusiva da declarante a mesma não
realizou visita técnica disponível para os serviços deste edital, sendo de sua **total
responsabilidade** e conhecimento as condições de realização para a prestação dos
serviços, não recaindo em nenhuma hipótese qualquer responsabilidade sobre a
Câmara Municipal ou argumento futuro quanto a não visitação antecipada.

Local e data.

Carimbo da Empresa e Assinatura





CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA DO INDAIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Joaquim José dos Santos, nº. 71 –

Bairro Nossa Senhora Aparecida – CEP 35.565-000

e-mail: camarapedradoindaia@gmail.com

ANEXO III

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2023

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL (papel timbrado)

Razão Social		
CNPJ		
Endereço		
Telefone/Fax		
Banco	Agência (nome / nº)	Conta corrente
Dados do Signatário - para assinatura do contrato		
Nome:		Cargo:
Nacionalidade	Identidade	CPF
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
001	Serviços especializados em construção civil para demolição, construção de muro de arrimo e demais serviços conforme descritos na planilha orçamentária e memorial descritivo.	
VALOR TOTAL GLOBAL		
Validade da Proposta até 60 (sessenta dias)		CONSIDERAÇÕES ESPECIAIS:
Declaro que nos preços propostos encontram-se inclusos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução do contrato da presente licitação e que estou de acordo com todas as normas deste edital e seus anexos.		

Datar / assinar

****(Todos os campos são de preenchimento obrigatório)**



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA DO INDAIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Joaquim José dos Santos, nº. 71 –

Bairro Nossa Senhora Aparecida – CEP 35.565-000

e-mail: camarapedradoindaia@gmail.com

ANEXO IV

TERMO DE COMPROMISSO DA EMPRESA ACERCA DO(S) RESPONSÁVEL (IS) TÉCNICO(S) PELA EXECUÇÃO DA OBRA

(Este modelo deverá ser transcrito na forma e na íntegra, em papel impresso da empresa)

TERMO DE COMPROMISSO

A Empresa _____, participante da Tomada de Preços N° 001/2023, destinada à serviços especializados em construção civil para demolição, construção de muro de arrimo e demais serviços conforme descritos na planilha orçamentária e memorial descritivo, COMPROMETE-SE a manter, como Responsável(is) Técnico(s) da mencionada obra, até a sua conclusão, o(s) Engenheiro(s) _____ que está(ão) sendo apresentado(s) no presente Termo.

Declara que está ciente de que a(s) substituição (ões) do(s) referido(s) profissional (is) somente será (ão) possível (is), se previamente autorizada(s) pela Câmara Municipal de Pedra do Indaia/MG, com a devida justificativa e desde que o(s) novo(s) Responsável (is) Técnico(s) preencha(m) todos os requisitos exigidos no Item 7.6.5 do Edital e, que o não cumprimento do presente compromisso implicará desobediência ao § 10, do art. 30, da Lei Federal nº 8.666/93, com as respectivas consequências previstas no art. 88, da referida Lei.

(LOCAL E DATA)

(NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)

(ENDEREÇO, SE INEXISTENTE NO PAPEL IMPRESSO)

CIENTE(S):

*(NOME(S) E ASSINATURA(S) DO(S) RESPONSÁVEL (IS)
TÉCNICO(S))*



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA DO INDAIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Joaquim José dos Santos, nº. 71 –

Bairro Nossa Senhora Aparecida – CEP 35.565-000

e-mail: camarapedradoindaia@gmail.com

ANEXO V

MODELO - DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A

Câmara Municipal de Pedra do Indaíá

At.: Comissão Permanente de Licitação

Ref.: Processo Licitatório nº. 0002/2023

Tomada de Preços nº 001/2023

DECLARAÇÃO

A _____, inscrita no CNPJ - sob o nº _____, sediada _____, nº _____, Bairro _____, Cidade/UF _____ interessado em participar da Tomada de Preços nº 001/2023 instaurada pela Câmara Municipal de Pedra do Indaíá, declara que a proponente não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com o Poder Público ou suspensão do direito de licitar ou contratar com a Câmara Municipal;

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Local/Data

Assinatura do Representante Legal

Nº RG



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA DO INDAIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Joaquim José dos Santos, nº. 71 –

Bairro Nossa Senhora Aparecida – CEP 35.565-000

e-mail: camarapedradoindaia@gmail.com

ANEXO VI

MODELO – DECLARAÇÃO SOBRE O NÃO EMPREGO DE MÃO DE OBRA INFANTIL

A

Câmara Municipal de Pedra do Indaia

At: Comissão Permanente de Licitação

Ref: PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 0002/2023

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023

DECLARAÇÃO

A Signatária _____, CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal _____, Carteira de Identidade _____, CPF sob nº _____, DECLARA sob as penalidades cabíveis, que não utiliza atividades laborativas, noturnas, perigosa ou insalubres menores de 18 (Dezoito) anos, e em qualquer trabalho menores de 16 (dezesseis) anos salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (Quatorze) anos.

Declara por tanto, estar regular com o exigido no art. 7º, Inciso XXXIII ° da Constituição Federal, combinado com art. 27 e 78 da Lei nº 8.666/93, alterado pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999.

Por ser verdade firma a presente declaração.

Local/Data

Assinatura do Representante Legal



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA DO INDAIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Joaquim José dos Santos, nº. 71 –

Bairro Nossa Senhora Aparecida – CEP 35.565-000

e-mail: camarapedradoindaia@gmail.com

ANEXO VII

MODELO – CREDENCIAMENTO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

A

Câmara Municipal de Pedra do Indaiá

Ref: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0002/2023

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023

O abaixo assinado, responsável pela nossa empresa, declara expressamente que o Sr. (a) **NOME COMPLETO, NACIONALIDADE, PROFISSÃO, ESTADO CIVIL, RG, CPF e ENDEREÇO COMPLETO**, é a pessoa credenciada a assinar a Carta Contrato oriunda da Tomada de Preços Nº 001/2023, caso sejamos vencedor deste certame.

Local(UF)/Data

Nome da Empresa

Nome do Responsável

CPF e RG



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA DO INDAIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Joaquim José dos Santos, nº. 71 –

Bairro Nossa Senhora Aparecida – CEP 35.565-000

e-mail: camarapedradoindaia@gmail.com

ANEXO VIII

PROJETOS: BÁSICO/EXECUTIVOS





CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA DO INDAIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Joaquim José dos Santos, nº. 71 –

Bairro Nossa Senhora Aparecida – CEP 35.565-000

e-mail: camarapedradoindaia@gmail.com

ANEXO IX

PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS





CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA DO INDAIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Joaquim José dos Santos, n.º. 71 –

Bairro Nossa Senhora Aparecida – CEP 35.565-000

e-mail: camarapedradoindaia@gmail.com

ANEXO X

MINUTA DE CONTRATO

TOMADA DE PREÇOS N.º001/2023 – PROCESSO LICITATÓRIO N.º. 0002/2023 CONTRATO N.º _____ / 2023

A Câmara Municipal de Pedra do Indaia/MG, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, situada à _____, neste ato designado CONTRATANTE, representado por _____, (inserir o cargo do signatário deste contrato), portador do CPF n.º _____ e RG n.º _____, residente à _____, e a empresa _____, CNPJ _____, Inscrição Estadual n.º _____, estabelecida em _____ à Rua (Av.) _____ n.º _____, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr(a). _____ CPF n.º _____ e RG n.º _____, residente à _____, têm justo e acordado o presente contrato de execução de serviços especializados em construção civil para demolição, construção de muro de arrimo e demais serviços conforme descritos na planilha orçamentária e memorial descritivo, conforme Edital de Licitação TOMADA DE PREÇOS n.º 001/2023, do tipo Menor Preço Global, que será regido pelas cláusulas e condições seguintes, sujeitando-se as partes às normas da Lei federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993, e posteriores modificações, e, no que couber, a toda legislação vigente aplicável ao presente instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 – Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada para prestação de serviços especializados em construção civil para demolição, construção de muro de arrimo e demais serviços conforme descritos na planilha orçamentária e memorial descritivo.

1.1.1 A execução dos serviços supramencionados deverá observar as normas gerais de licitações e contratos, execução orçamentária e financeira, sendo que, para o último caso, poderá haver sugestões de mudanças que não conflitem com as normas gerais.

1.1.2 No desenvolvimento do projeto, a metodologia proposta pela empresa CONTRATADA deverá levar em conta:

1.1.2.1 O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requerida.

1.2 O regime de execução deste contrato é o de empreitada por menor preço global.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA DO INDAIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Joaquim José dos Santos, nº. 71 –

Bairro Nossa Senhora Aparecida – CEP 35.565-000

e-mail: camarapedradoindaia@gmail.com

Integram e completam o presente Contrato, no que não o contraria, e independentemente de transcrição para todos os efeitos, os seguintes documentos:

- 2.1 - Edital de Licitação de Tomada de Preços nº 001/2023, do tipo Menor Preço Global e seus anexos;
- 2.2 - Proposta e demais documentos apresentados pela CONTRATADA;
- 2.3 - Atas de julgamento das Propostas e dos Recursos por ventura interpostos;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O preço global do presente contrato, referente à prestação integral dos serviços objeto da licitação na modalidade Tomada de Preços n.º 001/2023, do tipo Menor Preço Global, conforme valor presente na proposta de preços da CONTRATADA, é de R\$ _____ (_____), no qual já estão incluídos todos os encargos, benefícios e despesas indiretas e demais despesas de qualquer natureza, razão pela qual nenhum outro valor será devido pela CONTRATANTE em decorrência da execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 4.1 A CONTRATADA deverá obedecer às condições deste Edital para perfeito cumprimento do objeto deste contrato e ao cronograma de trabalho apresentado em sua proposta.
- 4.2 A CONTRATADA deverá iniciar os trabalhos imediatamente após a data de assinatura do contrato.
- 4.3 A CONTRATADA deverá constituir uma equipe de trabalho composta por membros de sua equipe técnica indicadas na Proposta e outros, bem como por servidores da Câmara Municipal indicados pelo Contratante.
- 4.4 Os trabalhos deverão ser desenvolvidos em conformidade com o indicado no Projeto Básico, que integra este documento contratual independente de transcrição.
- 4.5 A CONTRATADA deverá entregar até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês que se deu o término da fase, os documentos ou relatórios pertinentes, devidamente assinados, para avaliação pela CONTRATANTE e posterior emissão de seu aceite.
- 4.6 O CONTRATANTE terá 5 (cinco) dias úteis para avaliar os relatórios entregues e opinar sobre o seu aceite e, em caso de negação, convocar o responsável pela Câmara Municipal para prestar esclarecimentos e fazer as correções cabíveis, devendo ser dada continuidade na execução dos trabalhos desta fase até que ela seja concluída.
- 4.7 Uma fase somente será considerada concluída quando for dado o aceite no relatório correspondente pela CONTRATANTE.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA DO INDAIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Joaquim José dos Santos, nº. 71 –

Bairro Nossa Senhora Aparecida – CEP 35.565-000

e-mail: camarapedradoindaia@gmail.com

4.8 A CONTRATADA deverá comunicar por escrito o encerramento dos trabalhos ao CONTRATANTE, entregando, na oportunidade, o relatório final dos trabalhos.

4.9 Após o encerramento dos trabalhos, desde que cumprida a entrega de todos os serviços, documentos e relatórios pela CONTRATADA, ao CONTRATANTE deverá, em até 10 (dez) dias úteis, providenciar o Recebimento Definitivo, no qual constará o "ACEITE" e a "APROVAÇÃO" final dos serviços objeto do contrato.

4.10 Caso não tenham sido atendidas as condições contratuais e técnicas na execução dos serviços, será lavrado Termo de Recusa, onde serão apontadas as falhas e irregularidades constatadas.

4.11 O CONTRATANTE poderá aceitar, a seu critério, o recebimento de parte dos serviços, desde que obedecidas às condições vigentes.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 O contratante pagará à contratada pelos trabalhos executados, os valores da planilha de preços e integrantes da proposta da adjudicatária.

5.2 Os preços unitários da planilha são inalteráveis e incluem todos os custos, diretos e indiretos, mobilização e desmobilização, viagens e diárias, remuneração, tributos, encargos sociais e trabalhistas, bem como outras incidências existentes, de qualquer espécie ou natureza.

5.3 O pagamento dos serviços executados será efetuado até o décimo dia do mês subsequente, mediante apresentação pela contratada dos documentos abaixo relacionados e se processará através do Banco, Agência e Conta, que deverá constar da Nota Fiscal emitida pela contratada. Em caso de consórcio, a Nota Fiscal deverá conter os dados deste, com a indicação do percentual a que cada consorciada faz jus.

5.3.1 Tratando-se de consórcio, deverá ser apresentado o Banco, a agência e conta referente ao mesmo.

5.4 O procedimento de execução das obras será iniciado após vistoria, que emitirá a Ordem de Execução de Serviço à Contratada, na qual serão especificados as espécies e o quantitativo dos serviços a serem executados.

5.5 O pagamento do valor de cada medição poderá ser feito até o décimo dia do mês subsequente.

5.6 A contratada deverá discriminar na Nota Fiscal ou Fatura os valores correspondentes ao fornecimento de material ou de equipamento na execução do serviço, cujo total, será deduzido do valor bruto da Nota Fiscal ou Fatura, para base de cálculo da contribuição complementar a ser retida para o INSS, caso não configure na GPS apresentada, a comprovação dos requisitos mínimos previstos no RPS.

5.7 A contratada deverá comprovar o recolhimento do ISSQN de cada Nota Fiscal emitida, relativa à execução desta licitação referente ao mês imediatamente anterior



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA DO INDAIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Joaquim José dos Santos, nº. 71 –

Bairro Nossa Senhora Aparecida – CEP 35.565-000

e-mail: camarapedradoindaia@gmail.com

ao da emissão da Nota Fiscal, no local da execução da obra ou prestação de serviço.

5.8 Os pagamentos que ocorrerem durante o mês subsequente da medição não estão sujeitos a atualização financeira.

5.9 Fica, desde já, ajustado que a liberação do pagamento das Faturas/Notas Fiscais, correspondentes ao pagamento dos serviços executados, estará condicionada à plena e cabal comprovação do cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, securitárias, tributárias e outras a que estiver sujeita a CONTRATADA.

5.10 Sem prejuízo de qualquer outra disposição contratual, vindo o CONTRATANTE a responder por qualquer ação ou reclamação proposta por empregados da CONTRATADA, pessoas a seu serviço ou qualquer terceiro em decorrência dos serviços prestados, poderá o CONTRATANTE, mediante simples notificação escrita, reter e utilizar os créditos de titularidade da CONTRATADA, até o montante necessário ao pagamento integral da obrigação exigida, incluindo custas, despesas processuais e honorários advocatícios.

5.11 Os valores retidos e não utilizados pelo CONTRATANTE serão devolvidos à CONTRATADA, sem qualquer atualização, no prazo de 15 (quinze) dias úteis após a extinção da ação ou reclamação.

5.12 Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA antes de recolhida a multa devida ao CONTRATANTE.

5.13 A CONTRATADA deverá entregar até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês que se deu o término da fase, os documentos ou relatórios pertinentes para avaliação pelo CONTRATANTE e posterior emissão de seu aceite.

5.14 O preço do presente contrato poderá ser reajustado, após 01 (um) ano de vigência, pela variação do INPC referente ao mês anterior do reajuste.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta das dotações orçamentárias:

01.01.01.01.031.0138.1001.4.4.90.51.00 ficha 05 fonte 1.500

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1 Sem prejuízo das disposições das cláusulas e anexos deste termo de contrato e em cumprimento às suas obrigações contratuais, além das decorrentes de lei e de normas regulamentares, constituem encargos específicos da CONTRATADA:

7.1.1 Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA DO INDAIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Joaquim José dos Santos, nº. 71 –

Bairro Nossa Senhora Aparecida – CEP 35.565-000

e-mail: camarapedradoindaia@gmail.com

- 7.1.2 Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.1.3 Cumprir rigorosamente as exigências da legislação tributária, fiscal, trabalhista, previdenciária, de seguro, higiene e segurança do trabalho, assumindo todas as obrigações e encargos legais inerentes e respondendo integralmente pelos ônus resultantes das infrações cometidas;
- 7.1.4 Observar as disposições legais que regulam o exercício de sua atividade como empresa legalmente habilitada para o fornecimento e instalação da unidade, objeto deste contrato;
- 7.1.5 Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, convenientes ou prepostos, envolvidos na execução do contrato;
- 7.1.6 Assumir, relativamente a seus empregados e prepostos, todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica, inclusive em caso de acidente de trabalho, ainda que verificados nas dependências do CONTRATANTE, os quais com esta não terão qualquer vínculo empregatício;
- 7.1.7 Responsabilizar-se pelas providências judiciais ou extrajudiciais para a solução das questões ligadas a danos causados a terceiros, por culpa ou omissão sua ou de seus prepostos, e tomá-las a seu próprio nome e às suas expensas;
- 7.1.8 Todas as ações trabalhistas, decorrentes da execução do Contrato que diretamente ou indiretamente responsabilizem o CONTRATANTE em seus processos, terão os valores destas ações judiciais glosados dos pagamentos das faturas em nome da CONTRATADA e suas respectivas liberações somente ocorrerão quando, judicialmente, o CONTRATANTE for excluída da lide pela Justiça desta responsabilidade;
- 7.1.9 Credenciar representante junto ao CONTRATANTE, o qual deverá possuir os conhecimentos e a capacidade profissional necessários, bem como ter autonomia e autoridade para resolver qualquer assunto relacionado com os serviços contratados;
- 7.1.10 Apresentar-se ao CONTRATANTE sempre que solicitada, através do representante credenciado;
- 7.1.11 Participar de reuniões com o CONTRATANTE, sempre que convocado, acatando toda determinação que se refira à fiel e melhor execução do contrato;
- 7.1.12 Observar a programação dos serviços constantes do cronograma de trabalho e suas eventuais alterações;
- 7.1.14 Afastar, após notificação, todo empregado ou prestador de serviços que, a critério do CONTRATANTE, proceder de maneira desrespeitosa para com os empregados e clientes desta, além do público em geral, garantindo que o mesmo não seja remanejado para um outro serviço da CONTRATADA no CONTRATANTE;
- 7.1.15 Reforçar ou substituir os seus recursos de pessoal, equipamento e ferramentas, se for constatada a sua inadequação para realizar os serviços;



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA DO INDAIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Joaquim José dos Santos, nº. 71 –

Bairro Nossa Senhora Aparecida – CEP 35.565-000

e-mail: camarapedradoindaia@gmail.com

7.1.16 Responsabilizar-se integral e diretamente pelos serviços contratados e mencionados em quaisquer dos documentos que integram o presente termo de contrato, nos termos da legislação vigente;

7.1.17 Reparar e corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

7.1.18 Apresentar, no prazo máximo de 10 dias corridos após a 1ª ordem de serviço, as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART, no CREA, do serviço objeto desta licitação;

7.1.19 Cumprir dentro do prazo contratual as obrigações assumidas;

7.1.20 Assegurar durante a prestação dos serviços a proteção e conservação dos mesmos;

7.1.21 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis;

7.1.22 Providenciar as placas das obras, com seus dados indicativos, conforme orientação da Contratante (Câmara Municipal);

7.1.23 Obedecer integralmente o Plano de Segurança da Obra, conforme as Normas de Segurança do Trabalho;

7.1.25 Executar, conforme a melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo rigorosamente as normas da ABNT.

7.1.26 Manter a frente dos trabalhos a equipe técnica indicada em sua proposta, ou a que venha a ser aprovada, sempre liderada por engenheiro qualificado, com capacidade e poderes bastantes para representá-la perante a Contratante e ao gestor do contrato para resolver problemas referentes aos serviços de execução.

7.1.27 Cumprir integralmente todas as normas legais relativas à proteção ambiental, que sejam federais, estaduais ou municipais, responsabilizando-se a mesma por quaisquer penalidades decorrentes de sua inobservância.

7.2 Constituem obrigações do CONTRATANTE, além daquelas estipuladas no Instrumento convocatório que deu origem ao presente Contrato:

7.2.1 Efetuar o pagamento no devido prazo fixado neste Contrato;

7.2.2 Fiscalizar a execução dos serviços objeto deste Contrato;

7.2.3 Manifestar-se, por escrito, sobre os relatórios e demais elementos fornecidos pela CONTRATADA, bem como, solicitar da mesma forma as providências necessárias à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados nos serviços.

7.2.4 Comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades manifestadas na execução do contrato e receber dela as informações acerca das providências adotadas;

7.2.5 Assegurar ao pessoal da CONTRATADA, devidamente credenciado, o acesso às instalações para a plena execução do contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA DO INDAIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Joaquim José dos Santos, nº. 71 –

Bairro Nossa Senhora Aparecida – CEP 35.565-000

e-mail: camarapedradoindaia@gmail.com

7.2.6 Prestar, em tempo hábil, todas as informações à CONTRATADA, necessárias ao bom e fiel desempenho do contrato;

7.2.7 Decidir com o representante da CONTRATADA todas as questões que surgirem durante a execução do contrato e a ele relativas.

CLÁUSULA OITAVA – DOS MOTIVOS DE FORÇA MAIOR

8.1 Qualquer falta cometida pela CONTRATADA somente poderá ser justificada, desde que comunicada por escrito, e não considerada como inadimplência contratual, se provocada por fato fora de seu controle, de conformidade com o Código Civil Brasileiro.

8.2 Ocorrendo motivo de força maior, a CONTRATADA notificará, de imediato e por escrito, o representante da Câmara Municipal sobre a situação e suas causas. Salvo se a CONTRATANTE fornecer outras instruções por escrito, a CONTRATADA continuará cumprindo suas obrigações decorrentes do contrato, na medida do razoavelmente possível e procurará, por todos os meios disponíveis, cumprir aquelas obrigações não impedidas pelo evento de força maior.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 O descumprimento total ou parcialmente deste termo de contrato, ensejará aplicação das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, obedecidos os critérios abaixo.

9.1.1 Advertência – para comunicação formal, ao fornecedor, sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

9.1.2 Demais ocorrências:

Multa de 02% (dois por cento) do valor da licitação.

Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir da prestação do serviço.

Declaração de inidoneidade para licitar com a Câmara Municipal.

9.2 As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

9.3 As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada no contrato.

9.4 A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos, expressas na legislação.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA DO INDAIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Joaquim José dos Santos, nº. 71 –

Bairro Nossa Senhora Aparecida – CEP 35.565-000

e-mail: camarapedradoindaia@gmail.com

9.5 As sanções previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

9.6 Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

9.7 Iniciado o processo de multa, caso o fornecedor não tenha nenhum crédito para pagamento em seu favor para o devido desconto, não será efetivado nenhum pagamento até que a CONTRATADA comprove a quitação da penalidade aplicada.

9.8 As penalidades de advertência, multa e suspensão temporária serão aplicadas pelo CONTRATANTE, bem como a penalidade de declaração de inidoneidade.

9.9 As multas estipuladas na cláusula 9.1.2 serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

9.10 A critério da Câmara, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na prestação do serviço for devidamente justificado pela firma e aceito pelo CONTRATANTE, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 O acompanhamento e a fiscalização da prestação de serviços serão realizados, de forma permanente, pelo CONTRATANTE, através da Sra. Flaviana de Lemos, engenheira civil, CREA-MG 206035/D, neste ato designado Representante da Câmara Municipal, ao qual competirá dar o aceite nos trabalhos e nos serviços executados em cada fase, dirimir as dúvidas que surgirem no curso do cumprimento do contrato e exercer em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei Federal nº 8.666/93.

10.2 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vício redibitório e, na ocorrência deste, não implique em co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

10.3 O CONTRATANTE reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o material recebido e/ou o serviço prestado, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da CONTRATADA e pela especificação do material e/ou serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11.1 O presente contrato terá vigência de doze meses a partir da data da sua assinatura.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA DO INDAIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Joaquim José dos Santos, nº. 71 –

Bairro Nossa Senhora Aparecida – CEP 35.565-000

e-mail: camarapedradoindaia@gmail.com

11.2 O presente contrato, durante seu período de vigência, poderá sofrer alterações e/ou prorrogações contratuais, mediante termo aditivo, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, salvo o acréscimo previsto no § 1º do art. 65 da mesma lei que somente ocorrerá dentro do exercício financeiro vigente.

11.3 É de inteira responsabilidade de a contratada prestar os serviços objeto deste processo, dentro do prazo estipulado no cronograma físico financeiro, bem como a solicitação para prorrogação da vigência contratual caso não seja efetuado os serviços dentro do prazo legal com as devidas justificativas.

11.3.1 O cronograma físico financeiro é para ser obedecido, não é documento para ser ignorado.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

Os serviços decorrentes da contratação **deverão ser executados no prazo máximo de 02 (dois) meses a partir do recebimento da Ordem de Serviço.**

CLÁUSULA DÉCIMA- TERCEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1 Das decisões proferidas pela Câmara Municipal caberão recursos, por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, nos casos de aplicação das penas de advertência, multa ou rescisão do contrato, e no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato, no caso da pena de declaração de inidoneidade.

13.2 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio de quem praticou o ato ocorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado à autoridade competente, devendo, neste caso a decisão ser proferida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do processo, sob pena de responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA- QUARTA- DA RESCISÃO

14.1 Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente total ou parcialmente nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei federal nº 8.666/93, e amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II combinado com o art. 78 da mesma Lei.

14.2 Na hipótese da rescisão prevista no art. 77 da Lei federal nº 8.666/93, ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a aplicar as penalidades previstas na Cláusula Oitava deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA- QUINTA - DA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA DO INDAIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Joaquim José dos Santos, nº. 71 –

Bairro Nossa Senhora Aparecida – CEP 35.565-000

e-mail: camarapedradoindaia@gmail.com

15.1 Todas as dívidas da CONTRATADA para com o CONTRATANTE, decorrentes da execução deste Contrato, serão inscritas pelo órgão competente da Administração Estadual e/ou Municipal, para fins de cobrança judicial, na forma do art. 784 do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA- SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

16.1 A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

16.2 A execução deste contrato e os casos omissos serão regidos em conformidade com Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

16.3 É vedada a caução ou a utilização do Contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

16.4 É vedada à CONTRATADA subcontratar, total ou parcialmente, o objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1 O CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato na Imprensa Oficial, em forma resumida, em obediência ao disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca do Município de Santo Antônio do Monte/MG, para dirimir quaisquer dúvidas na aplicação deste contrato em renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este contrato que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Pedra do Indaia/MG, _____ de _____.

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA DO INDAIÁ

José Nunes

Contratante



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA DO INDAIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Joaquim José dos Santos, nº. 71 –

Bairro Nossa Senhora Aparecida – CEP 35.565-000

e-mail: camarapedradoindaia@gmail.com

Contratada

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____





CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA DO INDAIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Joaquim José dos Santos, nº. 71 –

Bairro Nossa Senhora Aparecida – CEP 35.565-000

e-mail: camarapedradoindaia@gmail.com

ANEXO XI

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Ao

Pedra do Indaiá - MG

DECLARAÇÃO

A signatária _____, CNPJ _____, por intermédio de seu diretor Sr. _____, RG nº _____, CPF nº _____, declara sob as penalidades cabíveis, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declara conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento Licitatório da Tomada de Preços nº 001/2023, realizado pela Câmara Municipal de Pedra do Indaiá /MG.

Declaro ainda que não se encontra incurso nos impedimentos prevista no art. 3º, § 4º da Lei 123/06.

Por ser verdade, firma a presente declaração.

Local:....., dede

Assinatura do responsável pela empresa

Cargo

Identificação



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA DO INDAIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Joaquim José dos Santos, nº. 71 –

Bairro Nossa Senhora Aparecida – CEP 35.565-000

e-mail: camarapedradoindaia@gmail.com

ANEXO XII

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO TÉCNICO DO PROJETO BÁSICO

(Local e data)

À

Câmara Municipal de Pedra do Indaia

A/C Comissão Permanente de Licitação

Referência: Tomada de Preços nº. 001/2023

Prezados Senhores,

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, neste ato representada por _____ (qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo ocupado na empresa), em atendimento ao disposto no Edital da Tomada de Preços nº. 001/2023 vem perante Vossa Senhoria declarar que não esteve no local onde a obra será realizada, tendo pleno conhecimento de todos os detalhes do projeto técnico, assumindo toda responsabilidade na execução da obra licitada.

Atenciosamente.

Nome

Representante Legal da Licitante